

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CONTRATO nº 036/14

Dispensa de Licitação nº 05/2014

Processo nº 521/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AUMENTO DE CARGA PARA LIGAÇÃO DE TRANSFORMADOR

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51327708/0001-92, sediada na Rua Alferes José Caetano, Centro, Cep: 13400-120, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador João Manoel dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.291.332 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.925.886-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Alexandre Oriani Mastrodi-ME, CNPJ: 08.147.028/0001-68, com sede na Rua das Margaridas, nº 135, Bairro Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, neste ato representada por seu proprietário Alexandre Oriani Mastrodi, inscrito no CREA sob o nº 506.127.398, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AUMENTO DE CARGA PARA LIGAÇÃO DE TRANSFORMADOR** decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Prestação de serviços para elaboração de projeto de aumento de carga para ligação de transformador, conforme detalhamento abaixo:

I – Escopo de Fornecimento para o projeto de Média Tensão:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

01 – Preparo de Projeto Cabina de Média Tensão devidamente aprovado pela CPFL

02 – Especificação dos equipamentos e materiais utilizados na Cabina de Transformação, de acordo com as normas da Concessionária.

03 – Memorial Descritivo

04 – Cartas de Compromisso e Responsabilidade

05 – Definição junto à Concessionária do Ponto de Entrega de Energia

06 – Projeto do Alimentador Primário e Detalhamento da Entrada Subterrânea – Classe 15KV.

07 – Tratativas junto à CPFL para elaboração do Contrato de Demanda

08 – ART de Responsabilidade do Projeto

II – Escopo de Projeto de Baixa Tensão

Será feito um levantamento de todos os disjuntores secundários e reagrupados de acordo com as normas vigentes (NR10)

III - Relação de materiais e Planilha de custo

Após a aprovação CPFL e finalizado os projeto de Baixa Tensão será fornecido pela contratada uma Planilha geral contendo preços unitários de todo o serviço a ser executado, que deverá ser entregue em 48 horas após a aprovação da CPFL.

IV – Acompanhamento

Acompanhamento do processo licitatório para a execução do projeto e compra de equipamentos necessários e recebimento da execução do projeto, representando a contratante.

2- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

2.2- O projeto deverá vir acompanhado da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, que deverá estar devidamente aprovado pelo Departamento Requisitante.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.2.1- Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

2.3- O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura, e o período de vigência até que a obra a ser executada seja totalmente entregue, com previsão de aproximadamente 06 meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

3.2- O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou sendo diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 48 (Quarenta e Oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional.

3.3- O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta comercial, que integra o presente Contrato.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- Das Obrigações da Contratada

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Caberá à Contratada observar e satisfazer todas as exigências legais, técnicas e operacionais para a plena realização do projeto técnico.

5.2. Caberá à CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do projeto, dando livre acesso a dependências bem como apoio logístico e a determinação de um servidor para acompanhamento e fornecimento de informações pertinentes sempre que solicitado;

5.1.2. O pagamento do preço ajustado neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na entrega do projeto, ou no caso do projeto entregue em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

6.1.3. multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega do serviço, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

6.1.4. suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

- 6.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 6.4. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A rescisão poderá se der de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral do serviço objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3. Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

8.3.1. a execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

8.3.2. transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

8.4. Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

9.1.1. Proposta datada de 17 de fevereiro de 2014;

10. DO FORO

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

10.1. As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca Piracicaba - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Piracicaba, 03 de abril de 2014.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

João Manoel dos Santos

Contratante

Alexandre Oriane Mastrodi-ME

Contratada